



CMA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 2.189 DE 12 DE JULHO DE 2017

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2.529

Livro n.º _____ Fls. n.º _____

Em 18/07/2017

Ass. _____

“ALTERA A LEI Nº 2.065 DE 31 DE MAIO DE 2016, QUE ALTEROU A LEI Nº 970/99 QUE CRIOU O COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA DAR NOVA COMPOSIÇÃO AO CONSELHO”

(Projeto de Lei nº 94 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.065, de 31 de maio de 2016, publicada no Jornal Lagos Notícia, edição nº 569, de 07 de junho de 2016, página 09, que passa ter a seguinte redação:

Art. 2º. O COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por 14 (quatorze) membros nomeados por Ato da(o) Prefeita(o) Municipal, obedecendo a seguinte representação:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, indicado pela(o) Prefeita(o) Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, indicado pela(o) Prefeita(o) Municipal;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, indicado pela(o) Prefeita(o) Municipal;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pela(o) Prefeita(o) Municipal;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pela(o) Prefeita(o) Municipal;
- f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores, indicado pelo(a) Presidente do Poder Legislativo;
- g) 06 (seis) representantes das associações, organizações civis, cooperativas, universidades, estabelecimentos de ensino, sindicatos, cuja finalidade esteja diretamente relacionada à defesa do meio ambiente, indicados pelas mesmas em Plenária, previamente convocada e publicada para esse fim;
- h) 02 (dois) representantes de prestadores de serviços de saneamento básico.”

Art. 2º. Ficam ratificadas as demais disposições das Leis Municipais nº 970/99 e nº 1929/2014.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2017.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita